



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 000440/2024

Processo nº: SES-PRC-2024/00012

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE DRS IX - MARÍLIA com o aporte de recursos financeiros provenientes de **Investimentos - Aquisição de equipamentos**.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo, S.P., neste ato representado pelo Secretário de Estado, Eleuses Vieira de Paiva, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominado SECRETARIA e do outro lado a HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 52.050.010/0001-35, CNES n.º 2080990, com sede R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, ALTO CAFEZAL, cidade de Marília, Estado de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marília/SP, sob o n.º 13028 de 16/10/2023, neste ato representado pelo seu, Diretor Presidente, VICENTE ARMENTANO JUNIOR, [REDACTED], [REDACTED], RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominado CONVENIENTE, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Estadual, na Lei n.º. 8.080/1990, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual n.º 10.201/1999 e Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DEPTO.REG.SAUDE DRS IX - MARÍLIA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Investimentos - Aquisição de equipamentos** no endereço R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL n.º: 470, cidade de Marília. CNES n.º: 2080990, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda n.º 2023.268.50992

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, após proposta previamente justificada pela Conveniente e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.



SESTER2024000493DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

- a. repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e dados do signatário representante da CONVENIENTE;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, a manutenção da capacidade técnica da entidade, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIENTE;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar a CONVENIENTE, de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; (verificar a pertinência conforme objeto do convênio);
- g. analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante VICENTE ARMENTANO JUNIOR, Diretor Presidente e RG. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] que realizará a interlocução da CONVENIENTE com a SECRETARIA.
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



SESTER2024000493DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- h. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;
- k. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l. utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da CONVENENTE, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENENTE as medidas para sua disponibilização;
- m. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n. comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;
- o. permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p. restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei
 - III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s. realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u. comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENENTE, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v. cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- w. demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENENTE:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- e. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- f. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10302093065480000

Natureza de despesa: 445042

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENENTE junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENENTE, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIENTE deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco ■■■ – Agência: nº. ■■■■ - Conta Corrente: Número: ■■■■. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIENTE à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIENTE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIENTE, devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 000440/2024";
- e. em caso de descumprimento parcial, a CONVENIENTE deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIENTE demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

- avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da **CONVENENTE** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à **CONVENENTE** que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas apresentada pela **CONVENENTE** dos recursos recebidos da **SECRETARIA** deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- relação dos pagamentos efetuados;
- relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- conciliação de saldo bancário;
- cópia do extrato bancário da conta específica;
- relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **SECRETARIA**, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SECRETARIA** informará à **CONVENENTE** eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco [REDACTED]/Agência: [REDACTED], Conta Corrente: [REDACTED].
- TESOURO, Banco [REDACTED]/Agência: [REDACTED], Conta Corrente: [REDACTED].





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIENTE, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIENTE;
- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIENTE para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam designados como gestores da SECRETARIA: CECÍLIA CRISTINA TOGASHI ROSELLI, Assessor Técnico Saúde II, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], ROSE ELAINE FREGOLENTE, Oficial de Saúde, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], ambos lotados no DEPTO.REG.SAUDE DRS IX - MARÍLIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: Bruno Vinícius Mauad Armentano, Controller, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED].

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO encerrar-se-á **31/12/2024**, tendo por termo inicial a data da assinatura.



SESTER2024000493DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIENTE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 04 de abril de 2024

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
Diretor Presidente
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 27/03/2024 às 15:35:29
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 28/03/2024 às 11:48:58
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 28/03/2024 às 11:50:37
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 04/04/2024 às 17:58:15
Documento N°: 050241A3389272 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3389272>



SESTER2024000493DM

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2024/00012				
Órgão/Entidade: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA				
CNPJ: 52.050.010/0001-35				
Endereço: R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470				
Município: Marília CEP: 17504072				
Telefone: (14) 2105-1455				
E-mail: vicente@hem.org.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
	VICENTE ARMENTANO JUNIOR		Diretor Presidente	vicente@hem.org.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
		BRUNO VINÍCIUS MAUAD ARMENTANO	CONTROLLER	controladoria@hem.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: Número:

Praça de Pagamento: AV. RIO BRANCO, N°. 271 E 285 ANDAR 1

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

Oferecer tratamento humanizado e com qualidade para a comunidade local e para todos que buscarem atendimento.

Histórico da Instituição:

O Hospital Espírita de Marília foi fundado em 18 de Julho de 1948, porém sua história começa muito antes: Em 8 de Janeiro de 1939, quando da inauguração do prédio do Centro Espírita "Luz e Verdade", sito à rua XV de Novembro nº 1.146, nesta cidade, o médico Dr. Antônio Pereira Manhães, por sugestão do Sr. Hygino Muzzy Filho, proprietário da Alfaiataria Carioca, situada à rua Prudente de Moraes, propôs que se fundasse em Marília um hospital destinado ao tratamento dos doentes mentais, sob a denominação de "Hospital Espírita de Deus".



O tratamento do paciente é feito por uma equipe multidisciplinar, sendo ele visto como um ser Biopsicossocial - espiritual. A assistência espiritual fica a cargo de voluntários das diversas Casas Espíritas de Marília e região. Porém, facultando ao paciente o direito de receber visitas de representantes da sua igreja, se for esse o seu desejo.

Com a Reforma Psiquiátrica, em 2017 o Hospital criou sua filial Clínica Aconchego, um hospital geral, com sala cirurgia, centro de imagem, ambulatório e laboratório. Com o tempo, serviços foram sendo desenvolvidos. Em 2022, foi pactuado com a Secretaria de Saúde de Marília, atendimento de oftalmologia para o SUS, serviço que já realizou em 2022 mais de 3000 consultas. E no aperfeiçoamento do serviços, foram possíveis pactuação também de exames e cirurgias de oftalmologia para SUS. Hoje, o serviço é contínuo e atende por mês em média 400 pacientes em consultas, 600 pacientes em exames, e 50 pacientes em cirurgias.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Investimentos - Equipamentos

Objetivo:

Qualificar e implementar no ambulatório de oftalmologia com novos exames pela Clínica Aconchego a fim de garantir a acessibilidade, integralidade e resolutividade no atendimento aos usuários do SUS.

Justificativa:

As instituições filantrópicas necessitam de apoio para cumprir com a missão de oferecer atendimento ao público dessa maneira, contamos com o apoio e ficamos na dependência desse suporte financeiro para o investimentos necessários para aprimorar os serviços realizados. Para que o ambulatório de oftalmologia da Clínica Aconchego, filial do HEM, possa ampliar seus atendimentos e ser melhor resolutivo em saúde, o investimento irá qualificar o atendimento. Com isto, os atendimentos realizados no ambulatório de oftalmologia terá mais eficiência, eficácia e resolução melhor para o paciente. Hoje, o ambulatório de oftalmologia da Clínica Aconchego é 100% SUS, e realiza consultas especializadas em oftalmologia e seus seguimentos, realiza exames específicos e cirurgias de cataratas, pterígio entre outras. São mais de 400 pacientes atendidos por mês. E taxa de satisfação do usuário é por volta de 95%.

Local de execução: Rua Doutor Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 430 - Alto Cafezal - São Paulo - CEP 17.504-072

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Preservar em 95% o índice de satisfação do usuário entre "Bom e Ótimo" proporcionando um atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do SUS, com relação a experiência do paciente na instituição, na vigência do ajuste.
---------------------------	--



SESPTA2024002327DM

Ações para Alcance:	Realizar atendimentos de qualidade, ambiente humanizado, acolhedor e seguro e realizar a pesquisa de satisfação aplicando 20 questionários nomês durante a vigência do convênio.
Situação Atual:	Satisfação dos usuários de hoje este em torno de 95% referente ao atendimento.
Situação Pretendida:	Preservar o índice de 95% de "Bom e Ótimo" do grau de satisfação dos usuários do SUS, com a aplicação de 20 questionários/mês durante a vigência do ajuste.
Indicador de Resultado:	Percentual da satisfação do usuário.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	$(N^{\circ} \text{ de questionários com avaliação "Bom e Ótimo" no período} / N^{\circ} \text{ de avaliações "Bom e Ótimo" anterior}) \text{ aplicados} \times 100, > \text{ ou } = 95.$
Fonte do Indicador:	Relatório Consolidado de pesquisa de satisfação do usuário, apresentado mensalmente.

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Implementar a produção de exames de OCT e LASER VERDE para o SUS, para realização de 50 exames de OCT e 50 exames de Laser Verde por mês para o SUS.
Ações para Alcance:	Aquisição de dois equipamentos específicos de oftalmologia para implantação dos exames.
Situação Atual:	O investimento realizado permitirá qualificação do ambulatório de oftalmologia para o SUS.
Situação Pretendida:	Aquisição dos equipamentos para implantação dos exames para o SUS, realização de 50 exames de OCT e 50 exames LASER VERDE por mês.
Indicador de Resultado:	Percentual de exames realizados no período (média/mensal) com relação ao contratualizado.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	$\text{Número de Exames com BPA/SUS por mês no período do ajuste} / n^{\circ} \text{ de Exames SUS mensais pactadas} \times 100, \text{ maior ou igual a } 95\%.$
Fonte do Indicador:	BPA/SUS



ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Cotação - Pesquisa de preço	30	Cotação
2	Aquisição dos equipamentos	90	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - compra - pagamento

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Investimentos - Equipamentos	Equipamento - OTC - Tomógrafo de Coerência Óptica	Tomógrafo de Coerência Óptica (OCT), para medição da camada de fibra nervosa da retina, macula e nervo optico; imagem no modo linear e 3D para segmento posteriore; modo glaucoma com posicionamento anatomico do nervo optico, camada de fibra da retina, software completo, glaucoma, retina, sistema de gravação, alimentação bivalent.	0,00	0,00%	265.000,00	65,92%



SESPTA2024002327DM

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
2	Investimentos - Equipamentos	Equipamento - Aparelho de Fotocoagulação a Laser (OFTALMOLOGISTA)	Laser Verde para Fotocoagulação Retina, comprimento de onda 532nm	2.000,00	0,50%	135.000,00	33,58%
Total:				R\$ 2.000,00	0,50%	R\$ 400.000,00	99,50%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000,00	0,50	R\$ 400.000,00	99,50	R\$ 402.000,00

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
██████████	MARIA CRISTINA ROCHA E SILVA	██████████	Contadora	contab@hem.org.br
██████████	BRUNO VINÍCIUS MAUAD ARMENTANO	██████████	CONTROLLER	controladoria@hem.org.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Marília, 04 de Abril de 2024



SESPTA2024002327DM

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
Diretor Presidente
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 27/03/2024 às 15:35:31
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 28/03/2024 às 11:49:48
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 03/04/2024 às 16:08:19
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 04/04/2024 às 17:58:17
Documento N°: 050241A3389273 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3389273>



SESPTA2024002327DM



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EXTRATO DE CONVENIO, DE 5 DE ABRIL DE 2024

EXTRATO DE CONVENIO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"

Processo: SES-PRC-2023-00539-DM

Convênio: 000394/2024

Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE

CNPJ: 72.457.716/0001-23

Programa: Emenda LOA

Objeto: Custeio - Prestação de serviço

Valor Total: R\$ 150.000,00

UGE: 090196

Número da emenda: 2023.177.46750

DEMANDA n.º: 057622

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 01/2024

Data da Assinatura: 04/04/2024

Vigência: 31/12/2024

Processo: SES-PRC-2023/24815

Convênio: 000398/2024

Interessado: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

CNPJ: 50.795.566/0002-06

Programa: Emenda LOA

Objeto: Custeio - Material de consumo

Valor Total: R\$ 200.000,00

UGE: 090196

Número da emenda: 2023.024.47624

DEMANDA n.º: 57792

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 01/2024

Data da Assinatura: 04/04/2024

Vigência: 31/12/2024

Processo: SES-PRC-2024/00012

Convênio: 000440/2024

Interessado: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CNPJ: 52.050.010/0001-35

Programa: Transferência Voluntária

Objeto: **Investimentos - Aquisição de equipamentos**

Valor Total: R\$ 400.000,00

UGE:090196

Número da emenda: 2023.268.50992

DEMANDA n.º: 64110

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Natureza da Despesa: 445042

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 03/2024

Data da Assinatura: 04/04/2024

Vigência: 31/12/2024

Processo: SES-PRC-2023-00198-DM

Convênio: 000437/2024

Interessado: APAE - CASA BRANCA

CNPJ: 49.433.048/0001-82

Programa: Emenda LOA

Objeto: **Custeio - Prestação de serviço**

Valor Total: R\$ 100.000,00

UGE: 090196

Número da emenda: 2023.052.48197

DEMANDA n.º: 57903

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 01/2024

Data da Assinatura: 04/04/2024

Vigência: 31/12/2024

Processo nº: SES-PRC-2023-00533-DM

Convênio: 000457/2024

Interessado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA

CNPJ: 52.941.887/0001-16

Programa: Emenda LOA

Objeto: Custeio - Prestação de serviço

Valor Total: R\$ 200.000,00

UGE:090196

Número da emenda: 2023.032.50419

DEMANDA n.º: 060443

Programa de Trabalho: 10302093062730000

Natureza da Despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

Parecer Referencial CJ/SS nº 01/2024

Data da Assinatura 04/04/2024

Vigência: 31/12/2024